



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.244, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**Estabelece o índice para
Revisão Geral Anual dos
Servidores do Poder Público,
aposentados e pensionistas.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 2.160, com vigência desde o dia 31 de março de 2000, mediante a aplicação do índice de 4,18% sobre os vencimentos básicos e salários dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluídos Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Cargos em Comissão, bem como aposentados e pensionistas, em atendimento ao artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei provirão da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.1100.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.90.13000000 – obrigações patronais
3.1.91.13.00.00.00 – contribuições Patronais
3.3.90.08.000000 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor
3.3.90.46.000000 - Auxílio Alimentação
3.3.90.49.000000 - Auxílio Transporte
3.1.90.01.00.00.00 – Aposentadorias, Reserva remunerada e reformas
3.1.90.03.00.00.00 – Pensões

Art.3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 26 de maio de 2023.

Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul/RS.

Registre-se e Publique-se.

Gilberta Menezes Borges,
Secretária de Administração e Recursos Humanos.